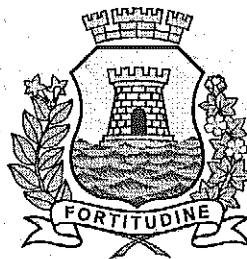


DIG: 0

EM: 19.05.10

REGINA SOARES
FUNCIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 0438, 2009

DE 03/09/2009

AUTORIA: VEREADOR ALÍPIO RODRIGUES.

ASSUNTO:

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A SEMANA CULTURAL BODE IOJÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
DELEG	03/09/09		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /

LEI Nº 9.615 de 26/01/2010.

DOM Nº 14.240 de 05/02/2010.

SANCIONADA [] PROMULGADA (TIN GOMES)

ARQUIVO em 19.05.2010



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 05 DE FEVEREIRO DE 2010

Nº 14.240

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9613 DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Técnico e Auxiliar de Laboratório

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal do Técnico e Auxiliar de Laboratório a ser comemorado em 20 de janeiro. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de janeiro de 2010. Agostinho Frederico Carmo Gomes (Tin Gomes) - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.

LEI Nº 9614 DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Cultura Messiânica, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal da Cultura Messiânica, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - O Dia Municipal da Cultura Messiânica destina-se ao conagraçmento de todos que seguem, e são simpaticizantes, da cultura filosófica messiânica, com a devida realização de eventos culturais, artísticos, filosóficos e religiosos. Art. 3º - O poder público municipal garantirá apoio institucional na divulgação e preservação da data. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de janeiro de 2010. Agostinho Frederico Carmo Gomes (Tin Gomes) - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.

LEI Nº 9615 DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Institui a Semana Cultural Bode Ioiô, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Cultural Bode Ioiô. Parágrafo Único - A semana a que se refere o caput será comemorada anualmente na semana em que incidir a data de aniversário da cidade de Fortaleza. Art. 2º - A semana tem por objetivo apresentar um acervo literário e cultural, além de outras manifestações culturais e intelectuais

acerca da história do Bode Ioiô. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de janeiro de 2010. Agostinho Frederico Carmo Gomes (Tin Gomes) - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.

LEI Nº 9616 DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Cria a Semana do Caricaturista, e da outras providências.

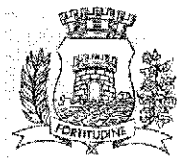
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Fortaleza, a semana do Caricaturista, a ser comemorada na semana em que incidir o dia 14 de agosto, data de aniversário natalício de Pericles de Andrade Maranhão. Parágrafo Único - A semana a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Os objetivos da Semana do Caricaturista são: I - homenagear esses profissionais; II - divulgar esta forma de expressão artística e cultural; III - revelar novos talentos. Art. 3º - A semana a que se refere o art. 1º deverá constar de palestras, vídeos, gincanas, aulas práticas e outras atividades relacionadas ao evento que se façam necessárias. Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer parcerias e convênios com empresas públicas ou privadas para a realização da Semana do Caricaturista. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de janeiro de 2010. Agostinho Frederico Carmo Gomes (Tin Gomes) - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.

LEI Nº 9617 DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Institui o Dia da Atenção ao Prematuro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Dia da Atenção ao Prematuro, a ser comemorado todo o dia 14 de março, no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de janeiro de 2010. Agostinho Frederico Carmo Gomes (Tin Gomes) - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.

ATO Nº 0948/2010 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os Decretos nºs 11.459, de 11.08.03 e 12.493, de 30.12.08. RESOLVE atribuir a MARCELO FRAGOZO DOS SANTOS, Assessor Especial da Comissão de Participação Popular, a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correspondente a 06 (seis) diárias da Região II (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º, do 2º do Decreto nº 11.459, de 11.08.03), e con-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9615, DE 06 DE janeiro DE 2010.

Institui a Semana Cultural Bode loiô, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Cultural Bode loiô.

Parágrafo único. A semana a que se refere o *caput* será comemorada anualmente na semana em que incidir a data de aniversário da cidade de Fortaleza.

Art. 2º A semana tem por objetivo apresentar um acervo literário e cultural, além de outras manifestações culturais e intelectuais acerca da história do Bode loiô.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

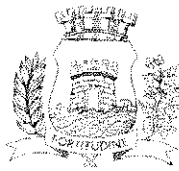
Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 06 de janeiro de 2010.


AGOSTINHO FREDERICO GARMO GOMES (TIN GOMES)
Prefeito em Exercício de Fortaleza



PROCOLO
Nº 0213/10

Ao COGEI nº _____ / ____ / ____

Reinaldo R. Salmito
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



JUSTIFICATIVA

O Bode loiô se popularizou por volta de 1920, era um mestiço que carregava forte predominância da raça parda alpina, introduzida no Ceará pelos colonizadores. Em 1915 foi vendido por um retirante sertanejo para a Ross Bach Brasil Company, empresa inglesa instalada na Praia de Iracema.

Diariamente se dirigia à Praça do Ferreira, na época centro cultural da cidade, onde funcionavam os principais cafés como o Java, onde nasceu, em 1892, o movimento literário mais importante de nossa terra, a Padaria Espiritual. Dizem que o primeiro contato do bode com os artistas que freqüentavam o local pode ter sido feito com Raimundo Cela que de cara simpatizou com o animal. O certo é que, nessas andanças, tornou-se conhecido e querido por todos. Amigo dos boêmios e escritores de Fortaleza.

Muitas histórias são contadas sobre o bode que bebia cachaça e tinha preferência pelas moças. Informações sobre ele constam em livros de memorialistas cearenses do porte de Otacilio de Azevedo, Raimundo Girão e Raimundo Menezes. Daí ter sido embalsamado e doado ao Museu Histórico e Antropológico do Ceará em 1931 ano de sua morte.

O Bode loiô participou de atos políticos em coretos, praças e saraus literários, comeu a fita inaugural do Cine Moderno, assistiu peça no Teatro José de Alencar, passeou de bonde, perambulou pelas igrejas e até pela Câmara Municipal, segundo Raimundo Girão, autor do livro "Geografia da Estética Cearense", o bode loiô era um cidadão como outro qualquer.

Trazer para Praça do Ferreira Bode loiô (empalhado) em pleno aniversário da cidade significa repaginar uma das mais belas histórias da nossa cidade, dando oportunidade à população o acesso aos cordéis, livros, cantadores e emboladores que retratam e matam a saudade nos dias de hoje cantando em verso e prosa a história do Bode loiô.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2009.

Alípio Rodrigues
Vereador Líder do PTN

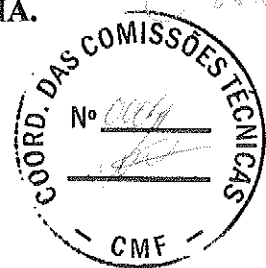


Émons de Cavalcante em 17/10/09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA.

PARECER Nº. 0418/09

AO PROJETO DE LEI Nº. 0418/2009



RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao projeto de lei proposto por sua Excelência o nobre Vereador Alípio Rodrigues que **“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A SEMANA CULTURAL BODE IOIÔ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura em tela tem como finalidade incluir no calendário oficial de eventos do município.

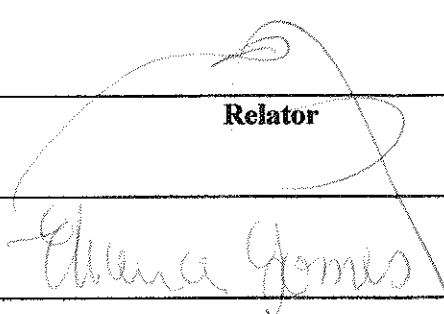
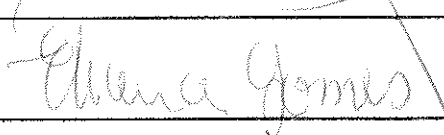
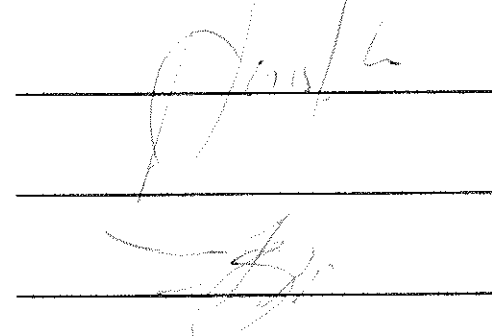
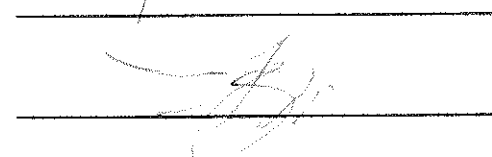
VOTO

Cumpre-nos aqui frizar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, de acordo com o artigo 61 do Regimento Interno (Resolução 1241, de 1º de Março de 1994).

Passando ao exame de admissibilidade da proposta, verificamos que a iniciativa **não encontra nenhum obstáculo de natureza constitucional ou legal** que impeça seu regular prosseguimento.

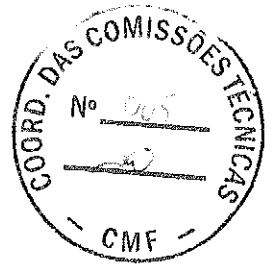
Assim sendo, opinamos pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto de lei 0418/09, sugerindo seu encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE MARÇO DE 2009.

 <hr/> <p>Relator</p> <hr/>  <hr/>	 <hr/>  <hr/> <p>Presidente</p>
---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Valdeck Vasconcelos



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

PARECER Nº 1031 /2009

A ORDEM DO DIA
16 DEZ. 2009
PRESIDENTE

Às Projeto de Lei nº 0418/2009

Precuro o nobre Vereador Alípio Rodrigues instituir a Semana Cultural Bode Ioiô no âmbito do Município de Fortaleza.

A presente iniciativa se apresenta como uma medida que visa preservar nossa história, bem como uma forma de dar oportunidades para as manifestações culturais e intelectuais da história do Bode Ioiô.

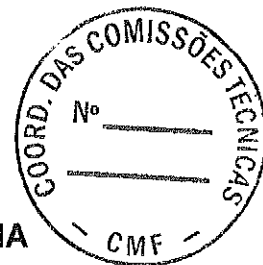
Manifesto pela sua admissibilidade esperando aprovação e, conseqüentemente, a sanção Proferida, afim de que possamos alcançar êxito na propositura em sub-examen

Este é nosso parecer, S. M. J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 11 de dezembro 2009

VALDECK VASCONCELOS
RELATOR

PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0418/2009.

A ORDEM DO DIA
22/11/2009
PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
DATA: 22/11/2009
PRESIDENTE

Institui a Semana Cultural Bode loiô, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Cultural Bode loiô.

Parágrafo único. A semana a que se refere o *caput* será comemorada anualmente na semana em que incidir a data de aniversário da cidade de Fortaleza.

Art. 2º A semana tem por objetivo apresentar um acervo literário e cultural, além de outras manifestações culturais e intelectuais acerca da história do Bode loiô.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE dezembro DE 2009.

[Signature]

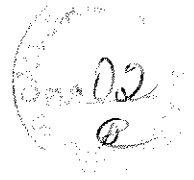
Cláudia Gomes

[Signature]

Presidente



Prefeitura de
Fortaleza



OFÍCIO N.º 0038 /2010-GP

Fortaleza, 06 de Janeiro de 2010.

Referente ao Ofício N.º. 0469/2009 – COGEL

Assunto: Projeto de Lei N.º. 0418/09 (SANÇÃO)

Ementa: “Institui a Semana Cultural Bode loiô, na forma que indica”.

Autoria: Vereador Alípio Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROCOLO	N.º <u>0213</u>
DATA:	<u>28/01/2010</u>
HORA:	<u>13:00</u>
<u>Agostinho</u>	

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na **Lei N.º 9615** de 06 de Janeiro de 2010.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, considerações e apreço.

Cordiais saudações,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES (Tin Gomes)
Prefeito em Exercício de Fortaleza

EXMO. SR.
VEREADOR JOÃO SALMITO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0469 /2009 – COGEL
Fortaleza, 23 de dezembro de 2009.

Senhora Prefeita,

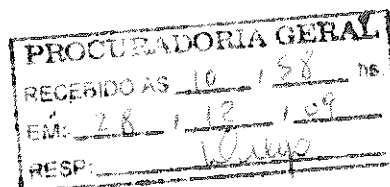
Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0418/09**, que: "*Institui a Semana Cultural Bode loiô, na forma que indica*", de autoria do **Vereador Alípio Rodrigues**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA